



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ, A CAMPANHA “JANEIRO BRANCO”, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE JANEIRO, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR AUTOR, no exercício das atribuições que lhe confere o mandato eletivo e na defesa do fiel cumprimento das normas constitucionais e legais, cumprindo-se o necessário trâmite legislativo formal e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e ainda:

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado*”, devendo o Poder Público garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a saúde mental é parte indissociável da saúde integral do ser humano, bem como diante da necessidade de promover ações permanentes de conscientização, prevenção e cuidado contínuo com a saúde mental da população;

CONSIDERANDO que a Campanha “Janeiro Branco” é reconhecida nacionalmente como movimento de reflexão e mobilização social em favor da saúde mental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais;

CONSIDERANDO que a adoção de políticas públicas de prevenção e conscientização representa investimento de grande alcance social e humano, com impacto direto na redução da mortalidade e na melhoria da qualidade de vida da população, de maneira que submete à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Amaraí, a Campanha “Janeiro Branco”, a ser realizada anualmente durante o mês de janeiro, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e o cuidado contínuo com a saúde mental, bem como informar a população sobre direitos, meios de apoio e redes de atendimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI**
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

Art. 2º São objetivos da Campanha “Janeiro Branco”:

- I- Promover a valorização da saúde mental e do bem-estar emocional;
- II- Conscientizar a população sobre a importância do cuidado contínuo com a saúde mental;
- III- Combater o estigma e o preconceito relacionados aos transtornos mentais;
- IV- Incentivar a busca por atendimento psicológico e psicossocial;
- V- Divulgar informações sobre os serviços disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Durante o mês de janeiro, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, a promover ações como:

- I- Iluminação de prédios públicos, monumentos e logradouros com a cor branca, símbolo da campanha;
- II- Produção e distribuição de materiais educativos e informativos;
- III- Realização de palestras, rodas de conversa e eventos educativos;
- IV- Utilização dos meios oficiais de comunicação do Município;
- V- Parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 4º A Campanha “Janeiro Branco”, destinada a promover a conscientização, prevenção e o cuidado contínuo com a saúde mental, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Amaraji.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Amaraji, a instituir o Programa Municipal de Promoção e Cuidado Contínuo da Saúde Mental.

Parágrafo único. O Programa terá como objetivos e ações:

- I- Desenvolver ações educativas sobre saúde mental;
- II- Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- III- Estimular o acesso aos serviços de atendimento psicológico e psicossocial;
- IV- Promover o acolhimento humanizado das pessoas em sofrimento psíquico;





CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

V- Capacitar profissionais da rede municipal de saúde;

VI- Incentivar ações intersetoriais de promoção do bem-estar emocional.

Art. 6º Fica autorizado, no âmbito do Programa Municipal de Promoção e Cuidado Contínuo da Saúde Mental, instituir a Semana Municipal de Atenção à Saúde Mental, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, como ação complementar à Campanha “Janeiro Branco”.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Atenção à Saúde Mental terá caráter educativo, preventivo e assistencial, com foco na escuta qualificada, no acolhimento comunitário e na orientação da população.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá incentivar a realização de ações específicas de promoção da saúde mental voltadas a públicos em situação de maior vulnerabilidade psicossocial, especialmente:

I – Crianças e adolescentes;

II – Idosos;

III – Mulheres em situação de violência;

IV – Pessoas com deficiência;

V – Profissionais da educação e da saúde;

VI – Pessoas em situação de pobreza, desemprego ou exclusão social.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma Inter setorial, envolvendo os diversos Secretários, órgãos públicos, conselhos municipais e sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A atuação intersetorial terá por finalidade integrar políticas públicas, evitar a fragmentação das ações e promover o cuidado integral da saúde mental da população.

Art. 9º O Município incentivará a implementação de espaços de escuta, acolhimento psicológico e orientação psicossocial nos equipamentos públicos de saúde, assistência social e educação, respeitada as normas técnicas do SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

Art. 10. O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de prevenção ao suicídio, ao uso abusivo de álcool e outras drogas, à automutilação e a outras formas de sofrimento psíquico, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da RAPS.

Art. 11. As ações da Campanha “Janeiro Branco” e do Programa Municipal de Promoção e Cuidado Contínuo da Saúde Mental deverão observar os princípios:

- I – Da dignidade da pessoa humana;
- II – Do respeito aos direitos humanos;
- III – Da não discriminação e do combate ao estigma;
- IV – Do acolhimento humanizado;
- V – Da integralidade do cuidado;
- VI – Da participação social.

Art. 12. O Município deverá estimular a participação da comunidade, dos conselhos municipais, das associações de moradores, das entidades de classe e das organizações da sociedade civil na formulação, execução e avaliação das ações de saúde mental previstas nesta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, instrumentos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito desta Lei, com a finalidade de aferir seus resultados e aprimorar as políticas públicas de saúde mental.

Art. 14. As ações do Programa deverão ser amplamente divulgadas nos equipamentos públicos de saúde e assistência social.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações do terceiro setor para execução das ações previstas nesta Lei, sem geração de despesa obrigatória permanente ao erário municipal.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Amaraji/PE, 21 de fevereiro de 2026.

OZÉAS JOÃO DA SILVA

VEREADOR AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI, 21 DE FEVEREIRO DE 2026.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Amaraji, a Campanha **“Janeiro Branco”**, a ser realizada anualmente durante o mês de janeiro, com o objetivo de promover a **conscientização, prevenção, cuidada contínua e valorização da saúde mental**, bem como informar a população sobre direitos, meios de apoio e redes de atendimento psicossocial.

A saúde mental constitui dimensão essencial da saúde integral do ser humano, sendo reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como elemento indispensável ao bem-estar individual e coletivo. Transtornos mentais e emocionais, como depressão, ansiedade e sofrimento psíquico, afetam milhões de pessoas em todo o mundo, gerando impactos diretos na qualidade de vida, nas relações sociais, no trabalho e na convivência comunitária.

Assim, a presente proposição busca institucionalizar, no calendário oficial do Município, a Campanha **“Janeiro Branco”**, já difundida nacionalmente como movimento de reflexão e conscientização sobre a importância do cuidado contínuo com a saúde mental. Com isso, pretende-se assegurar **continuidade, planejamento e articulação intersectorial** das ações voltadas à promoção da saúde emocional da população de Amaraji.

A proposta estabelece objetivos claros, entre os quais se destacam:

- a difusão de informações sobre saúde mental, prevenção do sofrimento psíquico e promoção do bem-estar emocional;
- o combate ao estigma e ao preconceito relacionados aos transtornos mentais;
- o incentivo à busca por acompanhamento psicológico e psicossocial;
- o fortalecimento da rede de atenção à saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

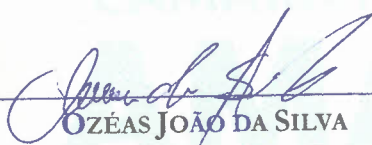


CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

Além disso, o Projeto autoriza a criação do **Programa Municipal de Promoção e Cuidado Contínuo da Saúde Mental**, voltado à prevenção, ao acolhimento e ao acompanhamento das pessoas em sofrimento psíquico, em consonância com a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, bem como os princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

De maneira que, esta iniciativa reforça o compromisso do Município com políticas públicas de saúde integral, pautadas na dignidade da pessoa humana e na efetivação do direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Ressalte-se que o projeto não implica aumento de despesa obrigatória permanente, podendo as ações serem desenvolvidas por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante instrumento de conscientização, cuidado e promoção da saúde mental da população de Amaraji.


OZÉAS JOÃO DA SILVA
VEREADOR AUTOR